

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará, há 74 anos de existência, vem construindo sua história, inicialmente, em defesa da categoria de engenheiros, sendo posteriormente ampliada, para agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, arquitetos e tecnólogos, bem como estudantes universitários de todas as modalidades profissionais mencionadas.

Este tempo se reverteu em trabalho, em lutas, em conquistas para seus filiados, mas também em enfrentamentos de dificuldades relacionadas, principalmente aos momentos políticos-econômicos-sociais vivenciados no Brasil e às novas configurações do capital mundializado, que trazem impacto como a precarização das condições de trabalho, degradação salarial, desmonte dos direitos trabalhistas com o surgimento de terceirizados, subcontratados, desempregados e de jovens à procura do primeiro emprego, além da fragmentação da classe, organização sociopolítica e ocupação no mercado, cada vez mais provisória, que exigem do sindicato uma visão e ações que apontem para uma identidade coletiva que contemple o setor público e privado.

Em resposta a tantos entraves, o Senge-CE vem desenvolvendo um trabalho voltado para a busca da ampliação dos benefícios para seus filiados, sempre com foco na multiprofissionalidade, direitos trabalhistas e novos mercados de trabalho, através de ações de Valorização Profissional como: elaboração da Lei de Inspeção Predial para o Município de Fortaleza; incentivo e apoio à capacitação em Energias Renováveis; luta contra o Monopólio das Concessionárias; sorteio de bolsas integrais de cursos de especialização e extensão em diversas áreas, em parceria com empresas e Faculdades; implantação do CVT – Centro Vocacional Tecnológico (para capacitação de profissionais, acadêmicos e sociedade); negociações de acordos e convenções coletivas de trabalho com Sinduscon-CE e Sinaenco-CE; homologações; ações trabalhistas e em concursos públicos, tendo como objeto o cumprimento da Lei 4950A, do Salário Mínimo Profissional; propagação das profissões e da importância das mesmas para a sociedade através do Programa Tecnologia no Dia a Dia, na Rádio O POVO CBN e outras mídias; participação em diversas instâncias de discussão sobre inovação tecnológica, preservação/criação de mercado de trabalho e desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do Ceará e país; proposição de atividades fiscalizatórias pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – Crea/CE, visando o cumprimento do SMP pelas empresas e melhoria da qualidade e segurança no trabalho; promoção de palestras para profissionais e estudantes de Universidades sobre os Sistemas Profissional e Sindical; arregimentação de estudantes para a implantação do SengeCE Jovem; difusão da engenharia em escolas de ensino fundamental e médio; banco de currículo e interiorização do Sindicato em parceria com o Crea-CE entre outras.



Como novo desafio, o Senge-CE deve unificar sua atuação como entidade e movimento, encontrando formas de mobilizar as diversas categorias para fortalecimento da base de luta em prol de suas ações.

Engª Thereza Neumann
Presidente do Senge-CE

CONHECENDO NOSSO SINDICATO DIRETORIA



Diretoria Executiva

Thereza Neumann Santos de Freitas

Presidente

Engenheira Eletricista
e de Segurança do Trabalho

Lyttelton Rebelo Fortes

Vice-Presidente Engenheiro Civil

Manuelito Cavalcante Junior

Secretário Geral Engenheiro Civil

Carlos Diderot Campelo

Diretor de Administração e Finanças

Ricardo de A. Mendes

Diretor de Assuntos Jurídicos

e Relações Trabalhistas

Engenheiro Civil

Mailde Carlos do Rêgo

Diretora de Relações Institucionais

e Intersindiais

Engenheira Agrônoma

Suplentes da Diretoria Executiva

Francisca Jeruza Feitosa de Matos

Engenheira Química

Rejane Giraldes Santos

Engenheira Civil

Ávila Ferreira Lisboa Júnior

Engenheiro Mecânico

e de Segurança do Trabalho

Alberto Leite Barbosa Belchior

Engenheiro Mecânico

e de Segurança do Trabalho

Maria do Socorro Moreira Araújo

Engenheira Civil

e de Segurança do Trabalho

José Miguel de Melo Lima

Engenheiro Eletricista

Valmar Barbosa Catunda

Engenheiro Eletricista

Conselho Fiscal - Titulares

Gerardo Santos Filho

Engenheiro Civil

José Edirardo Silveira Santos

Engenheiro Civil

Octávio Pontes Júnior

Engenheiro Civil

Conselho Fiscal - Suplentes

Angela Maria F. D. de Moura

Eng^a Civil e de Segurança do Trabalho

Maria de Fátima V. Canuto

Engenheira Civil

Paulo Barreto Rodrigues

Engenheiro Civil

Representantes Junto à Federação

Nacional dos Engenheiros (FNE) - Titulares

Alberto Leite Barbosa Belchior

Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho

Manuelito Cavalcante Júnior

Engenheiro Civil

Suplentes

Francisco de Assis Bezerra Leite

Engenheiro Agrônomo

Walfredo Hermógenes L. Noronha

Engenheiro Mecânico

e de Segurança do Trabalho

CONHECENDO NOSSO SINDICATO CONSELHEIROS DO SENGE-CE NO CREA-CE



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

NOME	CARGO	PERÍODO
Francisco das Chagas Neto	Titular	Jan/2013 a Dez/2015
Francisco Rui Ferreira Machado	Suplente	
José Edirardo S. Santos	Titular	Jan/2014 a Dez/2016
Otacílio Borges Filho	Suplente	
Aulio Façanha Antunes	Titular	Jan/2015 a Dez/2017
Ângela Maria Fechine Dantas de Moura	Suplente	
Benedito Torquato de Oliveira	Titular	Jan/2014 a Dez/2016
José Ailton Cardoso	Suplente	
Fernando Accioly P. Nogueira	Titular	Jan/2014 a Dez/2016
Tristão Ferreira de C. Rocha	Suplente	
Flávio Lage Rocha	Titular	Jan/2013 a Dez/2015
Adonai de Souza Porto	Suplente	
José Nilton Lima	Titular	Jan/2013 a Dez/2015
Carlos Augusto Silveira Júnior	Suplente	
Maria do Socorro Moreira Araújo	Titular	Jan/2014 a Dez/2016
José Sérgio Fontenele de Azevedo	Suplente	

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

José Alfredo Fimeza de Sousa	Titular	Jan/2014 a Dez/2016
Ricardo de Albuquerque Mendes	Suplente	

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

NOME	CARGO	PERÍODO
Elson José Montenegro Nogueira	Titular	Jan/2014 a Dez/2015
Francisco Cláudio Patrício Moura	Suplente	
Tomé Bezerra	Titular	Jan/2013 a Dez/2015
Rodrigo Marques Pedrosa	Suplente	
Agostinho Martins de Araújo Campos	Titular	Jan/2014 a Dez/2016
Rodrigo Marques Pedrosa	Titular	Jan/2013 a Dez/2015

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E PESCA

NOME	CARGO	PERÍODO
Francisco de Assis Bezerra Leite	Titular	Jan/2013 a Dez/2015
Sônia Barreto Perdigão de Oliveira	Suplente	

CÂMARA ESPECIALIZADA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME	CARGO	PERÍODO
Ávila Ferreira Lisboa Júnior	Titular	Jan/2014 a Dez/2016
Eliane Maria Torres Maia Gomes	Suplente	
Walfredo Hermogenes L. Noronha	Titular	Jan/2013 a Dez/2015
Wander Maia Nogueira	Suplente	

CÂMARA ESPECIALIZADA DE QUÍMICA

NOME	CARGO	PERÍODO
Rita Maria de Paula G. do Amaral	Titular	Jan/2015 a Dez/2017
Francisca Jeruza Feitosa de Matos	Suplente	

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA

NOME	CARGO	PERÍODO
João Bosco A. de Moraes	Titular	Jan/2014 a Dez/2015
José Carlos Rodrigues	Suplente	

O Conselheiro Regional é o profissional habilitado pela legislação vigente (Lei 5194/66-Art.34 e Regimento Interno do CREA), representante de Entidades de classe e instituições de ensino de nível superior e técnico e técnico de nível médio da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia. É o responsável por apreciar assuntos inerentes à fiscalização e aprimoramento do exercício profissional.

CONHECENDO NOSSO SINDICATO



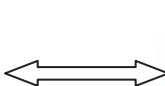
O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará–SENGE-CE tem como prerrogativas estatutárias dentre outras ações: a) representar e defender, diante de autoridades administrativas e judiciárias, os interesses das categorias profissionais, bem como os interesses individuais de seus associados; b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, dando total apoio aos sindicalizados; c) estabelecer negociações coletivas com representações patronais, inclusive em âmbito nacional, visando a obtenção da justa remuneração e melhores condições de trabalho para as categorias profissionais que representa; d) prestar assistência jurídica aos seus associados; e) qualificar e requalificar profissionais da área tecnológica nas mais diversas modalidades; f) promover atividades socioculturais de interesse das categorias que representa e para atender às demandas reais da sociedade. O Sengen-CE é filiado à Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) e Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados (CNTU) e regularizado no Sistema Confea/Crea-CE.

COMO SINDICALIZAR-SE?

Através do site: www.sengece.com.br, preenchendo a Ficha Proposta, anexando cópia da carteira profissional do Confea/Crea-CE ou Cau-CE e entregando na secretaria do Sengen-CE. No caso de acadêmicos da área tecnológica, anexando cópia da carteira de estudante e declaração da Instituição de Ensino.

BENEFÍCIOS

O Sengen-CE vem buscando melhoria no atendimento dos seus associados através da ampliação de benefícios básicos na área sindical/trabalhista e da incorporação de benefícios complementares através de parcerias voltadas para a formação, capacitação, entretenimentos, hotelaria, turismo, saúde e outras diversas atividades comerciais, que contemplam os profissionais filiados e seus dependentes com descontos na aquisição de produtos e serviços.



- Plano de Saúde (Unimed Fortaleza, Unimed Ceará existentes) + NOVO PLANO UNIMED;
- Assessoria Jurídica referente a causas trabalhistas/homologações e descontos nas cobranças de honorários para atendimento jurídico em outras áreas;
- Bonificações em cursos conveniados com o Sengen-CE;
- Participação em sorteios de bolsa integral em MBA e Especializações na área tecnológica;
- Banco de Currículo (extensivo a estudantes universitários associados, das diversas modalidades profissionais vinculadas ao Sindicato);
- Informativos/Newsletter e Manual do Profissional/Agenda anual.

CONHECENDO NOSSO SINDICATO
BENEFÍCIOS/PARCEIRIAS



Planos Unimed Fortaleza.

*Condições especiais para você
cuidar de toda a família.*

Fale com o nosso promotor
e inclua seus dependentes.



NOVO PLANO UNIMED FORTALEZA CAMPANHA DE ADEÇÃO

CONHEÇA AS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ADEÇÃO AO NOVO
PLANO UNIMED FORTALEZA:

- Planos com abrangência de atendimento nacional (Multiplan);
- Medicina Preventiva;
- Clube de Vantagens;
- Inclusão de familiares (dependentes)*.

Mais informações: 85.32190099 e www.sengece.com.br

**PROGRAME-SE, ASSOCIE-SE AO SENGE-CE E
APROVEITE ESTA OPORTUNIDADE!**

* O(a) associado(a) pode incluir como dependente: Cônjuge ou companheiro(a); Filhos, netos, genros, noras, enteados, cunhados, sobrinhos, até 38 anos. Em caso de filhos com invalidez permanente, mediante comprovação de órgão oficial, não há limitação de idade.

CONHECENDO NOSSO SINDICATO BENEFÍCIOS/PARCEIRIAS



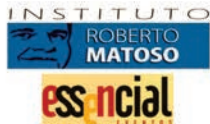
www.fariasbrito.com.br
(85) 32214400



www.colegiotiradentes.com.br
(85) 3262-4149/ (85) 3248-2400



www.ipog.edu.br
(85) 3458-0322/ (85) 3224-5290



www.inovshare.com.br
(85) 986817782 – (85) 30634111



ASTEF
Associação Técnico-Científica
Eng.º Paulo de Frontin
www.astef.ufc.br
(85) 988184114



www.inbec.com.br
(85) 32156400



Business School Brasil
A Melhor Escola de Negócios do Nordeste.
www.bsbr.com.br
(85) 3032-7104/ (85) 9 9731-6394
(85) 9 8853-9000



www.ffb.edu.br
(85) 34869090



www.fgfead.com.br
(85) 3299-9900 / 08007244344



www.valedasnuvens.com.br
(85) 9 9635-1767 / (85) 9 8563-6882



www.remansohoteldeserra.com.br
(85) 3231-7088



www.hotelliracematravel.com.br
(85) 3455-7600



www.adabamoteis.com.br
(85) 3391-8888



www.bemestartur.com.br
(85) 3023-6802



Esta é a sua praia
www.crocobeach.com.br
(85) 3524-9610



www.labspeessoa.com.br
(85) 3261-8820



www.eplotter.com.br
(85) 3088-(85)3088-4469/ (85) 3181-2689



www.couromais.com.br
(85) 3262-4149/ (85) 3262-2423



www.fortalacessorios.com.br
(85) 3232-8889 / (85) 3269-2007
(85) 9 8859-3108



www.aguiacentroatumotivo.com
(85) 3237-4982



www.cirurgianet
(85) 3244-3131/ (85) 3461-1990

CONHECENDO NOSSO SINDICATO BENEFÍCIOS/ENTIDADES



Movimentos e Projetos de Mobilização da Engenharia em Prol do Desenvolvimento Regional e Nacional



Entidades Regionais



Entidades Nacionais



CONHECENDO NOSSO SINDICATO BANDEIRAS DE LUTA/PROJETOS



BANDEIRAS DE LUTA DO SENGE-CE:

- Valorização Profissional;
- Programa Nacional de Assistência Técnica em Desenvolvimento Urbano (Inserção dos Profissionais nas Prefeituras)
- Ampliação de Convenções Coletivos/Acordos de Trabalho (Cumprimento do Salário Mínimo Profissional);
- Fomento e Defesa do Mercado de Trabalho;
- Capacitação.

PROJETOS DO SENGE-CE:

- Programa de Rádio: Tecnologia no Dia a Dia;
- Centro Vocacional Tecnológico – CVT Senge-CE
- Tecnologia, Soluções e Negócios;
- Curtindo Engenharia;
- Interiorização das Ações Sindicais;
- Implementação do Senge CE Jovem.

LOCALIZAÇÃO DO SENGE-CE



REDES SOCIAIS



SengeCe



Fanpage: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará



@Senge-CE



www.sengece.com.br





Tradicionalmente, quando falamos em valorização profissional, duas questões ainda vêm à tona. Uma delas é concernente aos ganhos individuais dos profissionais, inclusive através de longas discussões sobre tabelas de honorários e sobre o salário mínimo profissional. Outra, não menos vultosa é a questão da reserva do mercado. Temos a tendência de exigir mais e mais de nossas instituições, uma atuação severa e punitiva contra os chamados “leigos”. Como consequência os esforços para a valorização profissional concentram-se na severidade da fiscalização do exercício ilegal das profissões e das atribuições profissionais.

Sentimos, no entanto, que a valorização profissional deverá introduzir novos conceitos para pautar a discussão. A questão de ganhos e competências não deve ser esquecida, pois ainda não existe a consciência plena da sociedade, da importância dos profissionais da engenharia, como impulsionadores do desenvolvimento. Aprofundando mais, devemos inserir temas mais genéricos e universais, que também absorvam estes dois tradicionais.

Face ao momento histórico em que vivemos, uma política de valorização profissional deve atender a pelo menos dois grandes objetivos teóricos: o delineamento da identidade profissional e a inserção do profissional no ciclo do desenvolvimento.

O arcabouço de uma política de valorização deve buscar novos horizontes, sempre com a visão de que questões acessórias de ganhos ficarão resolvidas como retorno lógico valorizado da correta inserção das profissões no concerto social.

A valorização profissional baseia-se em alguns indicadores e condições fundamentais que precisam ser levadas em consideração como: Dignidade, que é determinada pelo respeito que a sua presença impõe e certeza interior que está fazendo o melhor e que ninguém, poderá desestabilizar a sua atuação; Realização Profissional, se dá quando você consegue ver materializado as suas idéias sem intervenções, sem mutilações, sem comprometimentos; Reconhecimento Profissional, vem como aquela impagável manifestação do mercado de que o seu trabalho é diferenciado e valioso; Segurança, é uma condição absolutamente indispensável à valorização e que precisa ser conquistada pelo profissional e o Futuro, que está ligado à certeza de que seu trabalho tem perspectiva promissora e resultados positivos para a sociedade.

CONHECENDO NOSSO SINDICATO BANDEIRAS DE LUTA



Programa Nacional de Assistência Técnica em Desenvolvimento Urbano (Inserção dos Profissionais nas Prefeituras)



No ano de 2017 ocorrerá a 6ª Conferência Nacional das Cidades, sob a temática “A Função Social da Cidade e da Propriedade” e, como lema “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”, isto nos moldes das anteriores, contemplando os 5570 municípios brasileiros, sendo no Estado do Ceará, 184 que poderão participar do processo, através das etapas preparatórias municipais e estadual.

De acordo com o Ministério das Cidades, as conferências colocam na agenda pública e política questões urbanas preteridas ou tratadas em âmbito local, como saneamento ambiental, regularização e conflitos fundiários, ocupação de risco, urbanização de assentamentos precários, acesso à moradia para população de baixa renda, mobilidade urbana, entre outros. Elas são a oportunidade de pactuação política do poder público e sociedade, através do compartilhamento, das dificuldades a serem vencidas e das soluções para o cumprimento do papel federativo das instâncias de governo, em relação à execução aos serviços públicos citados.

Nesta visão, levando-se em consideração os municípios e suas necessidades básicas de infraestrutura, habitação, energia, transporte, comunicação, agricultura familiar, dentre outros, uma das grandes discussões que deve continuar presente na 6ª CNC é a da estruturação funcional das Prefeituras e próprio governo dos Estados, com profissionais da área tecnológica (engenheiros, agrônomos, arquitetos, geólogos, geógrafos, meteorologistas e outros), através de concurso, para atender tecnicamente a todas estas demandas e dar continuidade às gestões públicas.

Com base nestes questionamentos e no conhecimento da situação em que se encontra a maioria dos municípios brasileiros, o Senge-CE como apoio de diversas entidades nacionais, apresentou na 3ª Conferência Nacional das Cidades, em Brasília, uma proposta de criação de um Programa Nacional de Assistência Técnica em Desenvolvimento Urbano, com equipes multidisciplinares de profissionais (engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos, advogados e assistentes sociais – com visão de legislação e atividades de desenvolvimento urbano) admitidos por meio de concurso público, para implementação de ações preventivas de acompanhamento, execução e fiscalização em desenvolvimento urbano. Os recursos para o financiamento desse programa deverão vir da União, Estados e Municípios em consonância com a lei de assistência técnica.

Ampliação de Convenções Coletivas/Acordos de Trabalho



A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é um ato jurídico pactuado entre sindicatos de empregadores (categoria econômica) e de empregados (categoria profissional) para o estabelecimento de regras nas relações de trabalho em todo o âmbito das respectivas categorias.

A Convenção Coletiva de Trabalho é fruto de negociação entre as partes, através de respectivas comissões de negociação, que são escolhidas e têm o poder de negociação outorgado em assembleias convocadas para esta finalidade. Esse processo é chamado de negociação coletiva.

Os efeitos das Convenções não se limitam apenas às empresas acordantes e seus empregados. Uma convenção coletiva de trabalho determina obrigações e direitos para as partes, que devem ser respeitadas durante sua vigência. Ressalta-se que suas cláusulas não podem ferir direitos previstos na legislação, sob pena de nulidade.

Nas negociações, o Sindicato busca, de forma permanente, obter junto à empresa ou representante patronal ganho em reajuste salarial, aumentos reais, produtividade, antecipações salariais, anuênios e auxílio refeição/creche em benefício dos profissionais empregados. Além disso, exige o respeito a diversas outras garantias estabelecidas em lei, como o piso salarial da categoria, autonomia e independência técnica. Uma Convenção Coletiva de Trabalho terá validade máxima de dois anos, porém, o mais comum é o prazo de um ano. Nada impede que certas cláusulas tenham validade diversa de outras, desde que seja respeitado o limite acima. Para ter validade, a CCT devidamente assinada, terá que ser registrada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), pelo Sistema Mediador das Relações de Trabalho.

Caso não haja entendimento entre as partes para formalizar uma Convenção Coletiva de Trabalho, as mesmas poderão ingressar com uma ação junto ao Tribunal Regional do Trabalho (Dissídio Coletivo) para a obtenção de uma Sentença Normativa. O Acordo Coletivo de Trabalho se dá entre o sindicato laboral e uma ou mais empresas.

O Sengen-CE, como entidade representativa das categorias de engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas, dentro de seu papel legal, tem a obrigação de trabalhar pela ampliação das negociações com os Sindicatos patronais, buscando melhorar as conquistas já obtidas, mas com a certeza de que os avanços propostos somente serão alcançados com a participação dos profissionais no Sindicato.

CONHECENDO NOSSO SINDICATO BANDEIRAS DE LUTA



Fomento e Defesa do Mercado de Trabalho

Inspeção Predial do Município de Fortaleza



A Lei Nº 9.913, de 16 de julho de 2012, de Inspeção Predial do Município de Fortaleza, que contou com a iniciativa do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará (Senge-CE) em parceria com o Conselho de Engenharia e Agronomia (Crea-CE) e apoio do vereador Acrísio Sena e Mesa Diretora da Câmara Municipal, agora, já regulamentada pelo Decreto Nº 13.616, de 23 de junho de 2015, assinada pelo Prefeito Roberto Cláudio, passa a ter efetiva obrigatoriedade de seu cumprimento pela sociedade, proporcionando maior segurança aos prédios, tanto em relação às condições estruturais, como sistemas elétricos, mecânicos, de combate à incêndio, de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), instalações e equipamentos (elevadores, subestações, grupos geradores e outros) que obrigatoriamente terão que ser inspecionados.

A nova legislação contribui para a redução de acidentes, como desabamentos de prédios, marquises, cobertas, lajes e incêndios de diversas naturezas, decorrentes da ausência de manutenção e correção de problemas, pois contempla a inspeção predial periódica que varia com o tempo de cinco anos para empreendimentos recém construídos até um ano, para os que estão na faixa acima de cinquenta anos, abrangendo assim, os imóveis mais antigos que se encontram localizados no centro de Fortaleza.

Outro aspecto a ser ressaltado na legislação está no tipo do empreendimento, pois atinge edificações multiresidenciais/residencial multifamiliar, com três ou mais pavimentos e outros, que se destinem a quase todos os tipos de uso quer sejam coletivos, públicos e privados e principalmente, os que representem perigo à coletividade.

Após a conclusão do laudo geral, envolvendo todos os aspectos citados e documentos de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados no Crea-CE e CAU-CE, que fizeram parte da equipe multiprofissional, o responsável pela edificação solicitará o Certificado de Inspeção Predial (CIP) à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma).

Para auxiliar os profissionais (engenheiros civis, eletricitas, mecânicos, arquitetos e outros), na realização dos Laudos de Inspeção foi elaborado um Termo de Referência com a participação de diversas entidades do Sistema Confe/Crea-CE e Cau-CE, homologado em 22 de outubro de 2015 em Sessão Plenária Conjunta dos Conselhos de Engenharia e Agronomia (Crea-CE) e Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU-CE). A existência desta legislação criou um novo mercado de trabalho em Fortaleza, pois devido sua abrangência, requer a disponibilidade dos profissionais acima citados, devidamente capacitados.

CONHECENDO NOSSO SINDICATO BANDEIRAS DE LUTA



Fomento e Defesa do Mercado de Trabalho

Ação Contra Serviços Acessórios de Engenharia pelas Concessionárias de Energia Elétrica (Resolução 581/2013 – ANEEL) e o Monopólio do Mercado

O Sengen-CE, tendo como uma das atribuições a preservação do mercado de trabalho dos profissionais da engenharia, agronomia, geologia, geografia, meteorologia, arquitetura e tecnólogos, vem atuando fortemente contra a aprovação dos serviços acessórios da área tecnológica (elaboração de projeto, construção, expansão, operação, manutenção ou reforma de redes de distribuição de energia elétrica; subestações de energia elétrica; instalações elétricas internas de unidades consumidoras (residenciais, comerciais e industriais); bancos de capacitores; geradores, incluindo as unidades de micro e mini geração distribuída; eficiência energética e instalações de cogeração; sistemas de iluminação pública e serviços de consultoria), constantes na Resolução 581/2013 de 11 de outubro de 2013, da Aneel, que regula estas atividades para serem realizadas por todas as concessionárias de distribuição elétrica que atuam no Brasil, não por conta das concessões, mas como empresas. Isto, sem fiscalização da Aneel.

A luta do sindicato em conjunto com a Federação Nacional dos Engenheiros (FNE), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-CE) e várias outras entidades é contra o Monopólio e Concorrência Desleal, e em favor dos profissionais e da sociedade.

Saiba mais...www.aneel.gov.br e www.sengece.com.br



Capacitação

O apoio do Sengen-CE a diversos parceiros vem ampliando a abrangência das categorias profissionais beneficiadas, em relação ao tipo e nível de capacitação e requalificação, pois tratam-se de cursos com pequena carga horária (de extensão) até Especializações e MBA (Master in Business Administration) em diversas áreas.

Visando o maior número de profissionais e estudantes neste tipo de processo, o Sindicato vem realizando sorteios de bolsas e descontos para seus associados, isto através de negociações com os promotores e parceiros das capacitações.

Outro aspecto que é levado em consideração vem do surgimento de novos mercados, como o gerado pela Lei de Inspeção Predial e Resolução Nº 482/2012 que incentiva a utilização de energias renováveis no país.

O Sindicato, com o intuito de capacitar profissionais em uma das modalidades das energias renováveis, vem apoiando o Instituto Roberto Matoso/Essencial Eventos e Associação Técnico Científica Engenheiro Paulo de Frontin (Astef) na realização de cursos de Introdução e Projeto de Sistemas Solares Fotovoltaicos e Operação e Manutenção de Parques Eólicos.

Toda a divulgação de cursos é realizada via mala direta, redes sociais e site do Sengen-CE. Em caso de sorteio, o interessados para concorrerem, precisam estar associados ao sindicato, em dia com suas obrigações e enviar seus dados pessoais e profissionais para eventosecursossegece@gmail.com



CONHECENDO NOSSO SINDICATO
PROJETOS



TECNOLOGIA NO DIA A DIA **O POVO CBN**

A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA
FM 95.5 • AM 1010



O Programa Tecnologia no Dia a Dia é uma iniciativa do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará - Senge-CE, com apoio da Federação Nacional dos Engenheiros - FNE e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-CE.

A proposta é trazer aos ouvintes notícias com foco no desenvolvimento tecnológico do nosso Estado e mostrar à sociedade a importância dos profissionais dessas áreas. Acompanhe o programa todas as quartas feiras das 15h as 16h, na Rádio O POVO CBN sintonizada na FM 95.5 ou AM 1010. Também pela internet no link: <http://radios.opovo.com.br/opovocbn/>

Interaja com seu sindicato participando do programa através do telefone:

Whatsapp:  (85) 98128 0316

 (85) 3066 4030

Envie sugestões de temas pelo e-mail: comunicacao@sengece.com.br



CONHECENDO NOSSO SINDICATO PROJETOS



Centro Vocacional Tecnológico - CVT SENGE-CE

O Senge-CE tem projeto aprovado no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para implantação de infraestrutura de um Centro Vocacional Tecnológico tipo 1, com recursos de emenda parlamentar do Deputado Federal Ariosto Holanda e parceria com o governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

O CVT- Senge-CE será contemplado com sala de video-conferência, multiuso, laboratório de informática e show room da

Área tecnológica, tendo com o objetivo garantir a ampliação do processo de capacitação de estudantes universitários e profissionais ligados às áreas de engenharia, agronomia, arquitetura, geologia, geografia e meteorologia, no intuito de prepará-los para o mercado de trabalho, ampliando conhecimento e promovendo atualização, com relação às ferramentas de T&I e todas as inovações tecnológicas que surgem e passam a fazer parte integrante dos processos de produção industrial e construtivo. Também serão capacitadas, pessoas das comunidades do Poço das Dragas e Centro de Fortaleza.



Tecnologia Soluções e Negócios

O Senge-CE criou o Projeto “Tecnologia, Soluções e Negócios”, que servirá com o veículo de captação de parceiros (fornecedores e distribuidores de produtos cearenses, nacionais ou de países estrangeiros) e como indutor de oportunidades, garantindo espaço para investimento e retorno comercial garantido para suas empresas, pois através de palestras, workshops, cursos, seminários e do Showroom da Tecnologia, nas e de do Sindicato, haverá a divulgação dos seus produtos, Técnicas de aplicação e garantias dos mesmos, consolidando suas marcas entre os profissionais (engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas, arquitetos e tecnólogos), os capacitando, para atender a sociedade com nível de excelência desejado.

Este projeto tem como principal objetivo fortalecer a relação entre profissionais da área tecnológica com fornecedores de produtos/serviços e clientes, através da qualificação e ampliação do conhecimento com base nas novas tecnologias que estão no mercado. Os Interessados podem se cadastrar através do e-mail: contato.sengece@gmail.com ou pelo telefone (85) 3219.2376 ou enviar sugestões de produtos / serviços e fornecedores.

Curtindo Engenharia



A tecnologia de jogos tem sido usada para o ensino em muitas áreas e com base nessa tendência de educação o SENGE-CE teve a iniciativa de inovar, criando o Projeto “Curtindo Engenharia” através de um jogo que trata-se de um software que tem a caracterização de entretenimento, voltado para estudantes de nível médio e fundamental, buscando despertar o interesse dos alunos pelas várias áreas que abrangem a engenharia. O programa foi resultado de uma iniciativa do Senge-CE, com o patrocínio do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), através da Chamada Pública 001/11.

O software foi produzido por uma equipe de alunos de engenharia com a coordenação de professores, através de uma parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFCE). Através do Programa “Curtindo Engenharia”, o CD com o jogo já está sendo distribuído em escolas públicas e privadas. Para as instituições de ensino que desejam mais informações, ou se cadastrar e adquirir o jogo, é preciso enviar um e-mail para contato.sengece@gmail.com

CONHECENDO NOSSO SINDICATO PROJETOS



Interiorização das Ações Sindicais

A interiorização do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará (Senge-CE) consta como uma das finalidades da Entidade, em seu Estatuto, conforme “Art. 3º, Inciso IV - criar, instalar e manter Delegacias Sindicais Regionais de acordo com suas necessidades, visando ao melhor desempenho de suas prerrogativas e cumprimentos de seus deveres em toda a sua área de abrangência territorial”.

Pela importância desta ação para o sindicato e profissionais, esta proposta esteve presente nos Planos de Gestão, no entanto, por não dispormos de condições financeiras para implantação de infraestruturas regionais (aluguel de imóvel, contratação de funcionário e outros), iniciamos visitas em municípios como Sobral e Maracanaú reunindo grupos de profissionais locais. No entanto, optamos por uma negociação com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Crea-CE, com a finalidade de compartilharmos um espaço específico para exposição de publicidade e distribuição de material/produtos, em cada Inspeção do Conselho, tendo como interlocutor do processo, inicialmente os inspetores regionais do CREA-CE, por se tratarem de profissionais do Sistema e em sua maioria, já se mostrarem interessados em realizarem trabalho de mobilização de profissionais da área. Previsão de implantação em 2016.



Implementação do SengeCE Jovem



O Senge-CE, na visão, de ampliar o quadro de associados inserindo jovens profissionais, vem trabalhando na arregimentação de estudantes universitários da área tecnológica, através da sensibilização, transmissão de informações e convite, com o objetivo de uma participação já na fase acadêmica, para poderem se integrar ao sistema sindical, vivenciando práticas e conhecimentos de questões relacionadas às profissões, oportunidades e demandas exigidas pelo mercado de trabalho em termos de qualificação, capacitação, luta pela Valorização Profissional e outras, bem como as interfaces destes temas com o Sindicato.

Usando como exemplo, o próprio Crea Júnior, existente em vários Conselhos do Brasil e o Senge Jovem, já em funcionamento em Sindicatos de Engenheiros filiados à FNE, como exemplo: Goiás, Distrito Federal e São Paulo, lançamos nossa proposta na Universidade Federal do Ceará (UFC), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Estácio/FIC do Centro, Faculdade Fanor por ocasiões de participação do Sindicato, em eventos e palestras.

O processo de formatação do SengeCE Jovem, está em fase inicial, através de acerto com os estudantes do Distrito Federal, que irão apresentar proposta em janeiro de 2016.

Sistema Sindical e Profissional

Trabalhadores e cidadãos se inserem na sociedade por meio do exercício das profissões e de diversas instituições.

Os profissionais da área tecnológica (engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos) têm esta participação assegurada através de dois SISTEMAS: o SINDICAL e o PROFISSIONAL.

O Sistema Sindical é formado pelas Centrais de Trabalhadores, Confederações, Federações e Sindicatos e o Profissional, pelos Conselhos Federais, Regionais e Mútua.

Dentro deste contexto cada Sistema e cada entidade têm o seu papel. As Centrais Sindicais são entidades associativas de direito privado compostas por organizações sindicais de trabalhadores de diversas categorias, tendo como atribuição a representação geral dos trabalhadores por meio dos sindicatos a elas filiados e participação ativa na política do país. As Confederações se constituem de Federações e se caracterizam como instituições de maior instância em nível nacional, na defesa dos direitos dos profissionais de diversas categorias, pelo desenvolvimento socioeconômico brasileiro, pela democracia e fortalecimento sindical. As Federações têm o objetivo de representar nacionalmente categorias profissionais específicas, atuando na coordenação, defesa e representação dos mesmos, por meio das entidades filiadas. Além da luta por seus direitos, devem ainda atuar em prol de melhores condições de vida, trabalho, inclusão social e desenvolvimento sustentável do país. Já os Sindicatos, entidades de classe responsáveis pela defesa dos profissionais empregados, autônomos e até empregadores pertencentes a uma mesma categoria profissional, tem o intuito de resguardar seus interesses econômicos elaborados, bem como a representatividade e a defesa individual e coletiva dos mesmos, com apoio de todas as entidades de primeiro e segundo grau, acima citadas, além das vinculadas ao Sistema Profissional que congrega Associações de Classe, Conselhos Federais e Regionais, cada um com papéis preponderantes no âmbito da fiscalização e defesa da sociedade.

As Associações de Classe tem como principal objetivo a defesa dos interesses de um determinado grupo de profissionais da mesma modalidade, que buscam de forma conjunta, soluções que atendam as necessidades dos associados e da sociedade. O Conselho Federal é uma autarquia federal de instância superior de fiscalização e regulamentação do exercício ético e legal das profissões da área tecnológica. Tem o objetivo de proteger a sociedade em face do exercício profissional em diversas atividades humanas. Também lhe compete emitir resoluções para regulamentar as leis profissionais e estabelecer normas gerais de operação para os Conselhos Regionais, que são administrados pelos conselheiros regionais que representam instituições de ensino, associações e sindicatos e têm competência para normatizar, fiscalizar e aplicar disciplina profissional, e algumas vezes caixas de assistência.

UNIVERSO DO PROFISSIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

O profissional da área tecnológica (engenheiro, arquiteto, agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e tecnólogo), trabalhador e cidadão, se insere na sociedade por meio do exercício das profissões e de diversas instituições como confederações, federações, sindicatos, associações de classe e conselhos, através dos Sistemas Sindical (CNTU - Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados, FNE-Federação Nacional dos Engenheiros, Senge-CE (Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará) e Profissional (Confea – Conselho Nacional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Crea/CE – (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Crea).

SISTEMA SINDICAL

CNTU – Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados

Formada pela FNE e outras federações, se constitui na instituição de maior instância em nível nacional na defesa dos direitos dos profissionais, pelo desenvolvimento socioeconômico brasileiro, pela democracia e fortalecimento sindical.

FNE - Federação Nacional dos Engenheiros

Fundada em 25 de fevereiro de 1964, atualmente é composta de 18 Sindicatos Estaduais, aos quais estão vinculados cerca de 400 mil profissionais. Tem o objetivo de representar nacionalmente diversas categorias profissionais, atuando na coordenação, defesa e representação dos mesmos, por meio das entidades filiadas. Além da luta por seus direitos, atua também em prol de melhores condições de vida e trabalho e do fortalecimento da democracia e suas instituições. Tem ainda como bandeira a luta pelo desenvolvimento sustentável do país, com inclusão social.

SENGE-CE - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará

É a entidade de classe responsável pela defesa dos profissionais da área tecnológica (engenheiros, arquitetos, agrônomos, geógrafos, geólogos e meteorologistas) como empregado, autônomo e até empregador (pessoa física), sendo o legítimo representante das categorias, conforme previsto na Constituição Federal: “ao Sindicato cabe à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais das diversas categorias que representa, inclusive em questões judiciais e administrativas”. Define ainda que “é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como nos indivíduos, inclusive através de mandado de segurança coletivo”.

Em cada estado do Brasil, os sindicatos dos engenheiros defendem, além do emprego, ganhos salariais e melhores condições de trabalho, o cumprimento do piso profissional, estabelecido pela Lei Federal nº 4.950A/66, que determina o salário mínimo profissional,

e o direito a atualização e reciclagem tecnológica. Aos associados, oferece benefícios como planos de saúde e odontológico, assistência jurídica trabalhista, assessorial, previdenciária e convênios.

O Sindicato também tem um papel voltado para a cidadania. Como os demais, a entidade também milita pelo desenvolvimento socioeconômico, por melhores condições de vida da população, notadamente por meio do aprimoramento na infraestrutura nacional nas áreas de saneamento e meio ambiente, habitação, energia e transporte, entre outros.

Afiliação ao sindicato é voluntária, cabendo apenas aos seus associados, através da contribuição social ajudar na manutenção da estrutura sindical.

O Sindicato por força de lei é detentor da Contribuição Sindical anual, sendo este obrigatório para todos os membros ativos das diversas categorias profissionais representadas pela entidade, mas o seu pagamento não significa que o contribuinte está sindicalizado.

Observação: Cabe ressaltar que o Sistema Sindical acontece em quatro níveis, tendo ainda as Centrais Sindicais e que as filiações das entidades aos diversos níveis não é obrigatória.

SISTEMA PROFISSIONAL

CONFEA- Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia

É uma autarquia federal, e a instância superior da fiscalização e regulamentação do exercício ético e legal das profissões nas áreas da engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia e outras destas modalidades, em nível médio, regidos pela Lei nº 5194/66. Foi criado como objetivo de proteger a sociedade em face do exercício profissional em diversas atividades humanas.

É um ente descentralizado do Estado para o controle do exercício das profissões, evitando que a população corra risco.

Também lhe compete emitir soluções para regulamentar as leis profissionais e estabelecer normas gerais de operação para os Crea.

Congrega além dos Conselhos Regionais dos diversos estados brasileiros, também entidades nacionais signatárias, representativas das diversas áreas e modalidades profissionais.

São componentes do Sistema Confea/Creas as instituições de ensino, entidades associativas e sindicais.

CREA– Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Conselhos regionais têm jurisdição própria em cada estado da União e são administrados pelos conselheiros regionais que representam instituições de ensino, associações e sindicatos. Têm competência para normatizar, fiscalizar e aplicar disciplina profissional, através da observância dos postulados éticos de cada profissão, e instalar inspetorias e inspetores escolhidos entre os profissionais registrados e em dia com o conselho.

Essas são incumbidas de aprimorar a fiscalização e prestar serviços de forma descentralizada.

Ainda compete ao Crea designar comissões ou grupos de trabalho, formados por conselheiros e membros da comunidade profissional, para estudar e conduzir assuntos de relevância para a sociedade.

MÚTUA – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Crea

É uma sociedade civil sem fins lucrativos, criada pelo Confea conforme estabelece o artigo 4º da Lei Federal nº 6.496/77. Tem como objetivo apoiar os profissionais do Sistema através de benefícios sociais e reembolsáveis, convênios e serviços.

Seus recursos provêm de parcela da arrecadação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nos estados.

Ver mais... Associação de Classe

É considerada pessoa jurídica de direito privado, regida pelos artigos 53 a 61 do Código Civil. É responsável por congregar profissionais de determinada área, visando atualização e aprimoramento profissional, através de eventos, cursos, criação de grupos de trabalho por áreas e outras atividades.

Atua na divulgação da profissão, visando ampliar vagas no mercado de trabalho, discute problemas dos profissionais do mesmo campo de ação, podendo se fazer ouvir pela sociedade. As associações são primordiais para o convívio dos profissionais e para a integração da categoria.

Institutos e Clubes de Engenharias são enquadrados também como entidades associativas.

Instituições de Ensino

São responsáveis pela formação profissional, geração de tecnologias através da pesquisa e integração à comunidade pela extensão. É através da escola que a sociedade transfere ao cidadão os conhecimentos acumulados historicamente e sobre determinada área do saber. A habilitação técnico-científica fornecida pela escola e atestada pelo diploma é uma das condições necessárias para o exercício profissional.

REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

No Brasil existem profissões regulamentadas e outras não, as primeiras adotam regulamentação própria por intermédio de normas específicas que disciplinam o exercício e a fiscalização das atividades dos profissionais a ela submetidas. A Regulamentação se justifica nas profissões cujas atividades causam impactos econômicos, ambientais e sociais na saúde humana e animal. No Brasil, apenas é regulamentada a profissão cujo exercício indiscriminado afetar ou coloca em risco a sociedade. Assim, cada categoria profissional tem a sua legislação própria: a Lei nº 4215/63 (advogados), Lei nº 3.268/57 (médicos), Lei nº 3820/67 (farmacêuticos) e a Lei nº 5194/66 (engenheiros, arquitetos e outros). Com isto, é importante ressaltar que é condição necessária.

E fundamental para o exercício das profissões regulamentadas o registro e o pagamento da anuidade no devido conselho profissional.

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Os profissionais no exercício de suas profissões têm atribuições nas seguintes atividades:

- a) Pesquisa**— com base na matemática e nos conceitos científicos, técnicas experimentais e raciocínios individuais e dedutivos, os profissionais de pesquisas (engenheiros e outros) buscam novos princípios, leis, teorias e processos;
- b) Desenvolvimento**— os profissionais aplicaram resultados das pesquisas a problemas concretos, gerando modelos de novos produtos, processos e sistemas de produção;
- c) Projeto**— abrange a elaboração, planejamento, especificação e dimensionamento dos processos de produção, equipamentos, instalações, materiais, de modo que atenda os requisitos técnicos que assegurem a qualidade do produto;
- d) Produção e Operação**: os profissionais atuam especialmente em processos e reciclagem e manufatura em grande escala, projetando sistemas integrados envolvendo pessoas, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade, a produtividade e a preservação do meio ambiente e segurança da sociedade;
- e) Ensino**: atuam basicamente, na formação e capacitação de novos profissionais, da mão-de-obra técnico operacional e de apoio à atividades da engenharia e outras.

As estatísticas disponíveis não permitem a discriminação quantitativa das funções exercidas pelos profissionais das áreas tecnológicas no Brasil, uma vez que os registros oficiais resumem-se a aspectos formais, relativos aos levantamentos de ministérios e outras fontes governamentais.

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É aquela que impõe a quem causar um dano a obrigação de repará-lo. Essa reparação deve ser a mais ampla possível, abrangendo não apenas aquilo que a pessoa lesada perdeu como também o que ela deixou de ganhar. A responsabilidade civil por determinada obra ou serviço dura, a princípio, de acordo como Código Civil Brasileiro, pelo prazo de cinco anos, a contada data que a mesma foi entregue, podendo, em alguns casos, estender-se por até vinte anos se comprovada a culpa do profissional pela ocorrência. Dentro da responsabilidade civil, de acordo com as circunstâncias de cada caso, poderão ser discutidos os seguintes itens:

- Responsabilidade pelo projeto;
- Responsabilidade pela execução da obra contratada;
- Responsabilidade por sua solidez e segurança;
- Responsabilidade quanto a escolha e utilização de materiais;
- Responsabilidade por danos causados aos vizinhos;
- Responsabilidade por danos ocasionados a terceiros.

LEMBRETE:

ART-Anotação de Responsabilidade Técnica é obrigatória

FNE, em defesa dos profissionais e do desenvolvimento nacional

Fundada em 25 de fevereiro de 1964, a Federação Nacional dos Engenheiros (FNE) tem sede em Brasília e hoje é composta por 18 sindicatos estaduais, aos quais estão ligados cerca de 500 mil profissionais. A entidade foi constituída com o objetivo de representar nacionalmente a categoria, atuando na coordenação, na defesa e na representação dos profissionais, por intermédio de seus sindicatos.

Filiada à Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados (CNTU), une-se ainda a outras categorias na luta pelos direitos dos profissionais, por melhores condições de vida e trabalho e pelo fortalecimento da democracia e suas instituições.



Bandeira fundamental da entidade é também o desenvolvimento sustentável do País com inclusão social. Tal objetivo está presente no projeto “Cresce Brasil + Engenharia + Desenvolvimento”.

SINDICATOS FILIADOS

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Acre
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Amapá
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Amazonas
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará
Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Maranhão
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Mato Grosso do Sul
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Piauí
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Norte
Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Roraima
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina
Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins



www.fne.org.br

SDS Edifício Eldorado – salas 106/109
CEP 70392-901 – Brasília – DF
Telefax: (61) 3225-2288 – E-mail: fneng@fne.org.br





CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS
TRABALHADORES
LIBERAIS
UNIVERSITÁRIOS
REGULAMENTADOS

Representatividade e luta

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados (CNTU) foi criada no dia 27 de dezembro de 2006. A entidade congrega engenheiros, farmacêuticos, médicos, nutricionistas, odontologistas e economistas. Trata-se da representação de uma rede que soma cerca de 2 milhões de proissionais brasileiros, unidos em cinco federações e aproximadamente 100 sindicatos.

A CNTU tem o objetivo de lutar pelos direitos dos proissionais liberais universitários, pelo desenvolvimento socioeconômico brasileiro e pela manutenção e fortalecimento da democracia.

Nesse esforço, a CNTU agrega à luta pelos interesses trabalhistas de seus representados bandeiras que envolvem o bem-estar da população e a batalha pelos necessários avanços da sociedade brasileira.

Exemplo dessas iniciativas é a campanha Brasil Inteligente, que inclui os temas qualidade da saúde pública, uso racional de medicamentos, saúde bucal, alimentação saudável, mobilidade urbana, garantia de acesso à internet, C&T na Amazônia e educação continuada aos proissionais liberais.

Engaja-se ainda à luta do movimento sindical no Brasil e no globo, convicta da importância da solidariedade entre a classe trabalhadora para a construção de um mundo mais justo.

SDS Edifício Eldorado, sala 108 – CEP: 70392-901
Brasília/DF – Telefone: (61) 3225-2288
cntu@cntu.org.br – www.cntu.org.br



e seus 99 sindicatos aliados

CONHECENDO NOSSO SINDICATO



CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

CREA-CE DESCENTRALIZA AÇÕES E AVANÇA INTERIORIZAÇÃO



Nos últimos três anos, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará vem priorizando a interiorização e a descentralização de suas ações.

Se, até então, contava com apenas oito inspetorias para atender aos 184 municípios cearenses, a autarquia chegou ao fim de 2015 com oito novas unidades. Além disso, em 2014, instalou o Posto Avançado do Eusébio, que será transformado em inspetoria.

A melhoria da infraestrutura física das inspetorias mais antigas também tem merecido especial atenção na gestão do presidente Victor Frota. O objetivo dessas iniciativas é oferecer mais qualidade nos serviços prestados aos profissionais e empresas registradas, bem como melhor cumprir a missão institucional de garantir o exercício legal das profissões que representa, trazendo mais segurança à população cearense.

INSPETÓRIAS REGIONAIS

ACARAÚ	INSPETORIA REGIONAL DO BAIXO ACARAÚ	Telefone: (88) 3661-0275
ARACATI	INSPETORIA REGIONAL DO LITORAL LESTE	Telefone: (88) 3421-4999
BATURITÉ	INSPETORIA REGIONAL DO MACIÇO DE BATURITÉ	Telefone: (85) 3347-0214
BREJO SANTO	INSPETORIA REGIONAL DO CARIRI ORIENTAL	Telefone: (85) 3531-0181
CANINDÉ	INSPETORIA REGIONAL DOS SERTÕES DE CANINDÉ	Telefone: (85) 3343-3449
CRATEÚS	INSPETORIA REGIONAL DO VALE DO RIO POTY	Telefone: (88) 3691-1383
IGUATU	INSPETORIA REGIONAL DO MÉDIO JAGUARIBE	Telefone: (88) 3581-0650
ITAPIPOCA	INSPETORIA REGIONAL DO LITORAL OESTE	Telefone: (88) 3631-1573
JUAZEIRO DO NORTE	INSPETORIA REGIONAL DO CARIRI	Telefone: (88) 3511-0918
LIMOEIRO DO NORTE	INSPETORIA REGIONAL DO BAIXO JAGUARIBE	Telefone: (88) 3423-1169
MARACANAÚ	INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA 1	Telefone: (85) 3371-0437
QUIXADÁ	INSPETORIA REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL	Telefone: (88) 3412-1077
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA 2	Telefone: (85) 3453-5800
SOBRAL	INSPETORIA REGIONAL DO ACARAÚ	Telefone: (88) 3611-0316
TAUÁ	INSPETORIA REGIONAL DOS INHAMUNS	Telefone: (88) 3437-4378
TIANGUÁ	INSPETORIA REGIONAL DA IBIAPABA	Telefone: (88) 3671-8010

POSTOS DO CREA-CE

Posto Avançado do CREA-CE no DER	9h às 15h de Seg a Qui	Telefone: (85) 3221-3382
Posto de Atendimento do Eusébio-CE	8h às 13h e 14h às 17h de Seg a Sex	Telefone: (85) 3260-1215

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 3453-5800 | 3453-5801 | 3453-5813
CREA DENÚNCIA: 0800-991-1400

CONHECENDO NOSSO SINDICATO



O melhor pra você é
o que fazemos de melhor.



MUTUA-CE

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

Benefícios para o profissional do Crea e dependentes

CONFEA  **CREA**

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Tel: (85) 3257-5872
www.mutua-ce.com.br

Sindicato: Em defesa dos Profissionais

Muitos trabalhadores desconhecem ou possuem dúvidas sobre as funções e o papel de um SINDICATO na sociedade. Mas afinal, para que serve um sindicato e o que ele faz?

É uma instituição que age, prioritariamente, em favor do coletivo a que representa, solicitando e /ou fiscalizando os interesses da categoria junto às autoridades responsáveis, seja nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou da Iniciativa Privada. Ele atua como “Porta-Voz” da categoria em negociações coletivas de trabalho, visando a melhoria das condições funcionais e a valorização dos seus representados, através da busca constante de ganhos reais, como por exemplo: cumprimento do piso salarial, jornada de trabalho, licenças, horas extras, bem como, assegurando direitos em editais e nomeações em concursos, realizando capacitação de profissionais e ações que visam o reconhecimento desses trabalhadores pela sociedade.

No Brasil, o sindicalismo efetivou-se basicamente no século XX, em decorrência do processo de industrialização e o movimento sindical brasileiro ocorreu de forma mais acentuada em São Paulo, onde os imigrantes integravam a massa de trabalhadores das fábricas e indústria.

A criação de sindicatos é garantida pela Constituição de 1988. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também prevê a participação e a organização dos trabalhadores nessas entidades.

Os Sindicatos podem tentar a solução dos problemas através de negociação, denúncia à Superintendência Regional e Procuradoria do Trabalho, se necessário, e, em última instância, ingressar com ação na Justiça do Trabalho. Acordos, convenções coletivas e dissídios, quando efetivados entre as partes, trabalhadores e patronais, o Sindicato tem atribuição legal para exigir seu cumprimento.

A sindicalização não é obrigatória, mas é necessária, pois não existe categoria forte sem a solidificação do Sistema Sindical (Central Sindical, Confederação, Federação e Sindicato) que a representa, tendo como base o Sindicato. No caso do Senge-CE, para se sindicalizar, o profissional preenche uma ficha-proposta padrão, que é homologada pela diretoria do Sindicato.

Faz-se necessário, que engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos tenham registros em seus respectivos Conselhos. O profissional autônomo, empregado no poder público ou iniciativa privada, quando sindicalizado, passa a exercer sua cidadania de forma mais ampla e a ter benefícios que são assegurados pela entidade.



Contribuição Sindical



A Contribuição Sindical é uma das fontes de receita dos Sindicatos e mecanismo de sustentação financeira, e lutas dos profissionais em suas diversas categorias, através de seus sindicatos respectivos e se trata de contribuição obrigatória estabelecida pelo Decreto Lei 5452/1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) O valor arrecadado é distribuído na seguinte proporção: 60% para o sindicato, 15% para a federação, 5% para a confederação, 10% para a central sindical e 10% para o governo.

O seu valor corresponde a um dia de trabalho de cada empregado. Outra opção também é dada anualmente para profissionais empregados, que é, de pagar a contribuição sindical, como profissional autônomo, adotando o valor definido pelas Federações /Sindicatos da categoria para cada região. No caso do Ceará, o Senge-CE tem respaldo do através de Assembleia Geral, o valor estabelecido pela Federação Nacional dos Engenheiros – FNE, equivalente a um dia de trabalho com base no Salário Mínimo Profissional estabelecido pela Lei 4.950-A/66.

O pagamento da Contribuição Sindical é obrigatório para todos os profissionais empregados de empresas públicas e privadas regidos pela CLT e para os profissionais liberais.

Este ano, o valor da contribuição sindical será de R\$236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), com vencimento em vinte e nove de fevereiro, podendo ser paga em qualquer agência bancária, casas lotéricas e pela internet.

O profissional contratado com carteira assinada, que não optar pelo pagamento da Contribuição Sindical determinado pela FNE/Senge-CE, terá no mês de março, descontado um dia do seu salário pelo seu empregador, que destinará esse valor ao sindicato da categoria. Para os profissionais Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas e Tecnólogos, o sindicato é o Senge-CE. O profissional deve exigir isto do empregador.

Para evitar o pagamento em duplicidade, o profissional deverá apresentar sua guia quitada ao setor de RH de sua empresa, antes do início do mês de março, evitando assim, o desconto em folha de pagamento.

Anualmente o Senge-CE envia um boleto de contribuição sindical para a residência de todos os profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea-CE.

Em caso de não recepção, a mesma poderá ser emitida pela internet através do site do sindicato: www.sengece.com.br

Contribuição Confederativa, Assistencial e Associativa.



Os sindicatos, historicamente, nasceram como órgão de luta de classes. Contudo, atualmente, possuem diversas funções, dentre as quais, se pode destacar a negocial, a assistencial e a postulatória. Assim, é o sindicato, não só o órgão responsável pela agremiação em busca de melhores condições de trabalho, como também fica a seu cargo a celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho, instauração de dissídios coletivos, substituição processual da categoria, assistência jurídica, conferência e homologação de rescisões contratuais, além de outras atividades. Para custeio de suas inúmeras funções, o sindicato dispõe das fontes de receita elenca das no art. 548 da CLT, mais precisamente a renda produzida pelos bens e valores de sua propriedade, as doações, legados, multas, rendas eventuais e, principalmente, as contribuições, que, por seu turno, dividem-se basicamente em quatro tipos: sindical, confederativa, assistencial e associativa.

A Contribuição Sindical dos empregados, devida e obrigatória, será descontada em folha de pagamento de uma só vez no mês de março de cada ano e corresponderá à remuneração de um dia de trabalho. O artigo 149 da Constituição Federal prevê a contribuição sindical, concomitantemente com os artigos 578 e 579 da CLT, os quais prevê em tal contribuição aos que participem das categorias econômicas ou profissionais das profissões liberais.

A Contribuição Confederativa, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo, poderá ser fixada em assembléia geral do sindicato, conforme prevê o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, independentemente da contribuição sindical citada anteriormente.

A Contribuição Assistencial, conforme prevê o artigo 513 da CLT, poderá ser estabelecida por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, com o intuito de sanear gastos do sindicato da categoria representativa.

A Contribuição Associativa ou Mensalidade Sindical é uma contribuição que o sócio sindicalizado faz, facultativamente, a partir do momento que opta em filiar-se ao sindicato representativo. Esta normalmente é feita através do desconto mensal em folha de pagamento, no valor estipulado pela entidade ou através de boleto de cobrança, enviado pelo Sindicato. No caso do Senge-CE esta contribuição é cobrada trimestralmente.

ORIENTAÇÕES TRABALHISTAS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

O prazo de anotação e devolução da CTPS é de 48 horas a partir do seu recebimento, mediante recibo de entrega. Principais anotações na CTPS: data da admissão, férias, contribuição sindical, CBO e alterações salariais.

SALÁRIOS – PRAZO DE PAGAMENTO

O empregador deve efetuar o pagamento de salários aos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Para a legislação trabalhista o sábado é considerado dia útil. Caso o 5º dia útil seja um sábado e a empresa não trabalhe aos sábados, o pagamento deverá ser efetuado na sexta-feira, de acordo com o art. 465 da CLT.

DESCONTOS NO SALÁRIO

O art. 462 da CLT veda qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

PISO SALARIAL

Todo Engenheiro quando vai ser contratado tem um piso salarial definido em Lei e um piso normativo, definido em Convenção Coletiva de Trabalho. O piso legal está previsto na lei 4.950a/66 e é de 8,5 salários mínimos para os engenheiros que tenham jornada de 8h diária e 6 salários mínimos para aqueles que tenham jornada de 6h diárias. Já o piso normativo depende da negociação com os sindicatos patronais, podendo haver variações. O piso normativo nunca poderá ser abaixo do piso legal, aplicando-se sempre o mais benéfico.

PAGAMENTO POR FORA – NÃO REGISTRADO NO CONTRACHEQUE.

Quando uma empresa efetua pagamentos que não são registrados no contra-cheque do trabalhador, está lesando seu patrimônio jurídico. Isso porque as verbas trabalhistas têm reflexos sobre outras verbas, como férias, 13º salário e especialmente o FGTS, que é recolhido exclusivamente pelo empregador, no percentual de 8% sobre a remuneração do trabalhador.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato; no entanto, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto perdurar essa situação. O adicional de transferência é devido quando o empregador for provisoriamente transferido para local diverso do que resultar do contrato, desde que tal transferência implique a necessidade de mudança do local de residência. Na hipótese de transferência a título definitivo, todavia, o adicional não é devido.

13º SALÁRIO

A lei estabelece que o pagamento do 13º salário é feito em duas parcelas. A primeira parcela do 13º salário deve ser paga entre o período de 01/ fevereiro a 30/ novembro, ou por ocasião das férias (se solicitado pelo empregado), e a segunda até o dia 20 de dezembro.

O valor do adiantamento do 13º salário corresponderá à metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, sendo pago proporcionalmente ao tempo de serviço do empregado prestado ao empregador, considerando a fração de 15 dias de trabalho como mês trabalhado.

Para que o empregado faça jus ao adiantamento da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá requerer no mês de janeiro do correspondente ano ao empregador, por escrito. Após este período, caberá ao empregador à liberação do referido pagamento ao empregado.

FÉRIAS

O empregado passa a ter direito a férias após o exercício de atividades por um ano, período este denominado “aquisitivo”. As férias devem ser concedidas dentro dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito do trabalho, período este chamado de “concessivo”.

O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e do abono pecuniário deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias, sob pena do empregador pagar as férias em dobro.

Na constância da relação de trabalho, se o empregado comete excesso de faltas injustificadas, o empregador pode reduzir o período de descanso do empregado, observada a seguinte tabela:

Faltas Injustificadas	Direito a Férias
A partir de 5 faltas	30 dias
De 6 a 14 faltas	24 dias
De 15 a 23 faltas	18 dias
De 24 a 32 faltas	12 dias
Acima de 32 faltas	00 dias

Faltas Injustificadas Direito a Férias A partir de 5 faltas 30 dias De 6 a 14 faltas 24 dias De 15 a 23 faltas 18 dias De 24 a 32 faltas 12 dias Acima de 32 faltas 00 dias

FALTAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço em prejuízo do salário, por:

Até 2 dias consecutivos: em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pai, mãe, avó, bisavô, etc.), descendente (filho, filha, neto, bisneto, etc.), irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, vivia sob sua dependência econômica.

Até 3 dias consecutivos: em virtude de casamento.

Por 1 dia: em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Até 2 dias consecutivos ou não: para fins de alistamento eleitoral, nos termos a lei respectiva.

Por 5 dias: para o homem, em caso de nascimento de filho(a).

TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte.

A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

A hora noturna, nas atividades urbanas, deve ser paga com um acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, exceto condições mais benéficas previstas em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

HORAS EXTRAS

Horas suplementares acrescidas na jornada diária de trabalho, com limite de duas horas no máximo, são consideradas horas extras pela legislação trabalhista. O adicional de hora extra para os engenheiros é de, no mínimo, 60% (sessenta por cento). Caso execute trabalho aos domingos e feriados a hora é de 100% (cem por cento)

Observações:

- Nunca esquecer de assinar o ponto nas horas extras. Sempre deve ser registrado o horário da entrada e saída;
- Registre na sua agenda todas as suas atividades extras;
- Guarde todas as convocações feitas pela empresa;
- Horas extras feitas após as 22 horas devem ser acrescidas do adicional noturno.

FOLHA DE PONTO

Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória à anotação da hora de entrada e de saída. Tal procedimento deve ser observado por todos os trabalhadores que são sujeitos ao controle de jornada, independente do porte da empresa, visando resguardar-se em ações trabalhistas.

FGTS

O empregador deve recolher até o dia 7 (sete), senão houver expediente bancário neste dia, recolher no 1º (primeiro) dia útil anterior os depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, incidente sobre a remuneração do mês anterior (Lei nº 8.036/90). Para a segurança do trabalhador, é essencial a análise, com frequência, dos extratos analíticos do FGTS. Condições para saque do FGTS:

Demissão sem justa causa; aposentadoria; encerramento do contrato de experiência; extinção da empresa; morte do empregado; pagamento da parte das prestações, amortização ou liquidação do saldo devedor de financiamento de casa própria pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH); aquisição de casa própria fora do SFH, desde que o agente financeiro tenha as mesmas regras do sistema oficial; após 3 anos de inatividade da conta FGTS; quando o empregado ou algum de seus dependentes fora cometido de câncer.

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio tem por finalidade evitar a surpresa na ruptura do contrato de trabalho, possibilitando ao empregador o preenchimento do cargo vago e ao empregado uma nova colocação no mercado de trabalho. De acordo com a Lei 12.506/2011, a partir de 13/10/2011, além dos 30 dias, conta-se mais 3 dias a cada ano completo, com o máximo de 90 dias.

O aviso prévio dado pelo empregador, tanto trabalhado quanto indenizado, o seu período de duração integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive reajustes salariais, férias, 13º salário e indenizações.

SEGURO DESEMPREGO

Faz jus a este benefício, o profissional que: for demitidos em justa causa; trabalhou nos últimos 6 (seis) meses; não está empregado em outro lugar. Valor e duração do benefício

O seguro desemprego corresponde a 80% (oitenta por cento) da média dos 3 (três) últimos salários, corrigidos pelo INPC e limitados a um teto máximo definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O trabalhador tem direito a: três parcelas, se comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, seis meses e, no, máximo onze meses; quatro parcelas, se comprovar vínculo empregatício de, no mínimo, doze meses e, no, máximo 23 meses; cinco parcelas, se comprovar vínculo empregatício de, no mínimo 24 meses.

ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência deve ser obrigatoriamente registrado na Carteira de Trabalho. A duração é de no máximo 90 (noventa) dias corridos. Pode ser prorrogada uma única vez, quando celebrado por período inferior ao máximo legal. Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos, se não houver manifestação da empresa ou do profissional, passa a ser contrato por prazo indeterminado.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

É permitido por Lei, excepcionalmente, com duração de até 2 (dois) anos, em caráter transitório e específico, cujo término foi previsto, quando da sua celebração.

RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válida quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

MULTA PELO ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO – MULTA ART. 477 DA CLT.

No caso do empregado trabalhar o aviso prévio, a empresa tem até o 1º dia útil seguinte para efetuar o pagamento e realizar a homologação no sindicato. Já se o aviso prévio for indenizado, a empresa terá até 10 dias corridos para efetuar o pagamento e realizar a homologação no sindicato. Caso expire os prazos informados e não tenha ocorrido o pagamento ou a homologação da rescisão, o empregado terá direito ao recebimento de uma multa equivalente ao seu salário, nos termos do art. 477 da CLT.

DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DA DATA-BASE (Engenheiros e Arquitetos: 01/março)

Nos termos do art. 9º das Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84, o empregado dispensados em justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

PEDIDO DE DEMISSÃO

O profissional que quiser demitir-se da empresa deve comunicá-la com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias. É o chamado aviso prévio. A demissão deve ser sempre feita por escrito, em duas vias, de forma que o empregado fique com uma via assinada e recebida.

Senão for possível avisar com antecedência, o profissional deverá solicitar dispensa do cumprimento do aviso prévio e negociar com a empresa. A resposta também deverá ser por escrito.

DIREITOS DECORRENTES DA RESCISÃO POR PEDIDO DE DEMISSÃO

Saldo de salário; 13º salário (integral e/ou proporcional); Férias vencidas e proporcionais + 1/3 constitucional;
Salário Família e FGTS sobre as verbas rescisórias.

DIREITOS DE CORRENTES DA RESCISÃO POR DISPENSAS EM JUSTA CAUSA

Saldo de salário; Aviso prévio; 13º salário (integral e/ou proporcionais); Férias vencidas e proporcionais; Salário Família; Indenização no valor de um salário mensal, se a dispensa opera-se nos 30 dias que antecedem a data da correção salarial (lei 7.238/84, art. 9º) e se não houver aumento espontâneo por parte do empregador; FGTS sobre as verbas rescisórias; Multa de 40% sobre o FGTS; Liberação do FGTS e Seguro desemprego.

DIREITOS DECORRENTES DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Saldo de salário; Férias Vencidas + 1/3 constitucional; FGTS sobre as verbas rescisórias.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Convenção Coletiva de Trabalho é o pacto firmado entre o sindicato laboral e o sindicato patronal, estipulando condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho de toda a categoria.

ACORDOS COLETIVOS

O acordo coletivo de trabalho é o pacto firmado entre uma empresa e o sindicato laboral. O acordo coletivo de trabalho difere da convenção coletiva de trabalho porque só atinge os trabalhadores da respectiva empresa negociante.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em março de cada ano desconta-se 1/30 avos (do salário base) para o sindicato da categoria profissional representativa.

EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE TRABALHO

Sempre que houver dúvidas acerca dos procedimentos do empregador, o engenheiro deverá entrar em contato com o SENGE e tirar suas dúvidas. O sindicato dispõe de atendimento jurídico que dará o devido encaminhamento.

DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO (SENGE-CE)

Carta de Recomendação da empresa (duas vias); Carteira de Trabalho (com todas as anotações); Rescisão (cinco vias); Formulário de Seguro Desemprego; Atestado Médico Demissionário; Extrato Analítico do FGTS (do período trabalhado); Multa Rescisória (50% do valor do FGTS, sendo 10% destinado ao governo); Aviso Prévio Trabalhado (três vias—sendo uma para o Senge-CE) ou Cópia de Recibo do Aviso, quando não trabalhado; Comprovante de pagamento da Contribuição Sindical (em nome do Senge-CE); Perfil Profissional gráfico.

OBSERVAÇÃO: O empregador deve solicitar agendamento para homologação no Senge-CE, através dos telefones 85 3219-0099/3219-2376 ou por e-mail: sengece@gmail.com

SAIBA MAIS...

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Três figuras próximas são **salário mínimo, salário profissional e piso salarial**, mas não se confundem. Salário mínimo é o menor valor que todo e qualquer empregador pode pagar ao assalariado. Salário Profissional é a remuneração estabelecida para um tipo de profissão como a dos engenheiros, etc. “Piso Salarial” é o mínimo previsto para uma categoria através de Leis, de convenções ou sentenças normativas.

Todo profissional contratado sob o regime da C.L.T. tem direito a o recebimento de todos os direitos assegurados por ela: registro na CTPS (Carteira de Trabalho e de Previdência Social), férias, abono de férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc. Para os **engenheiros e arquitetos**, se aplica a **Lei 4.950-A/66** para os salários. Estes profissionais realizam suas atividades no âmbito das categorias denominadas “majoritárias” (petroleiros, urbanitários, metalúrgicos, telefônicos, construção civil e outras) que a cada ano negociam com os empregadores do ramo respectivo a Convenção Coletiva, onde estão fixados os direitos e deveres (cláusulas econômicas: salários, valor da hora extra, etc., assim como as sociais: auxílio alimentação, reciclagem profissional, etc.), **mas por ser em categorias diferenciadas**, fazem parte de sindicatos de profissionais, como é o caso do **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará – Senge-CE, que têm atribuição legal para representar engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas e tecnólogos, participar das negociações da Convenção da categoria majoritária, assinando em conjunto com o sindicato majoritário e dos empregadores ou realizar Convenção específica das categorias que representa.**

Para que um sindicato possa defender e atender aos interesses de uma categoria profissional, sindicalizada, faz-se necessário o envolvimento dos profissionais com a entidade, trazendo informações sobre salários e reivindicações, subsidiando todo o processo, participando de assembléia quando convocados e de manifestações em pró da causa, pois a força de qualquer movimento sindical tem como base o apoio e atuação dos representados.

Quando não há acordo, uma saída é o Dissídio Coletivo, que poderá ser ajuizado, quando frustrada a auto-composição de interesses coletivos em negociação promovida diretamente pelos interessados.

LEGISLAÇÃO: SISTEMA CONFEA/CREA

LEI Nº 4.950A, 22 de abril de 1966

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal de acordo com o disposto no § 4º, do art. 70, da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores Mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é fixado pela presente lei.

Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a)** Atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b)** Atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta lei os profissionais citados no **Art. 1º** são classificados em:

- a)** Diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais.
- b)** Diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea “a” do art. 3º fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário- mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea “a”, do **Art. 4º** e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo com um vigente no País, para os profissionais da alínea “b” do **Art. 4º**.

Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea “b”, do Art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no **Art. 5º** desta lei, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço.

Art. 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.
AURO MOURA ANDRADE Presidente do Senado Federal.

A História da Lei nº 4950A/66



A Lei 4.950-A/66 foi editada no dia 22 de abril de 1966, regulamentando a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Aprovada pelo Congresso Nacional, recebeu o veto integral do então Presidente da República, Mal. Humberto Castelo Branco, que, dentre outras motivações, alegou que: "...seria uma interferência direta nos fatores condicionantes da lei da oferta e da procura, elevando, consequentemente, os custos de produção e atuando com o fator inflacionário, em marcante obstáculo à política de estabilização monetária desenvolvida pelo Governo." A pressão política exercida sobre o Congresso Nacional, provocou a queda do veto presidencial em 13 de maio de 1966. Ainda naquele ano, no dia 24 de dezembro, foi editada a Lei 5.194/66, que passou a regulamentar o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo. O Artigo 82 desta Lei introduziu a remuneração inicial dos profissionais, em consonância com a Lei 4.950-A/66. Dizia: "Art. 82 – As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a seis (6) vezes o Salário Mínimo da respectiva região". Este artigo foi vetado pelo Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional - D.O.U. de 24 de abril de 1967.

O Supremo Tribunal Federal, "in" Diário da Justiça de 13 de março de 1968, na Representação nº 745-DF, declarou não se aplicar o dispositivo previsto no Art. 82 a o pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos. Esta manifestação do Supremo Tribunal Federal constitui-se, desde então, na base de sustentação do veto presidencial ao Art. 82 da Lei 5.194/66, assim como da Resolução nº 12/71, do Senado Federal, que suspendeu a execução da Lei 4.950-A/66 em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário. Desta forma, essas Leis, excetuando-se o aspecto acima referido, encontram-se em plena vigência fazendo-se necessário o seu cumprimento pela classe patronal. No caso específico do Salário Mínimo Profissional de que trata a Lei 4.950-A/66, este acabou tendo a sua aplicação fortalecida pelo disposto na Constituição Federal de 1988, cujo Art. 7º, inciso V, prevê a existência de piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Faça Download de "MANUAIS DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL" e veja o vídeo da PALESTRA SOBRE A LEI Nº 4950A/66 DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL" proferida pelo jurista e ministro aposentado do STF (Supremo Tribunal Federal) Francisco Resek através do site: www.sengece.com.br

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica



A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atende ao disposto na Lei 6.496/77 e Resoluções do CONFEA, proporcionando oportunidade aos profissionais de registrarem nos CREA suas obras e serviços, cargos ou funções, cursos e prêmios, visando o cadastramento de seu Acervo Técnico e caracterizando a sua atividade e a responsabilidade técnica. De acordo com essa Lei, todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e Agronomia, fica sujeito à ART.

ART deve ser registrada na jurisdição onde for executada a atividade técnica. Para as atividades realizadas no Ceará, somente será cadastrada a ART se o profissional e/ou empresa estiver em registrados e/ou visados no Crea-CE. É o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento, obra e serviço.

Assim, quando o profissional presta algum serviço, desde uma simples consulta até uma grande obra, deverá registrar, previamente, uma ART mencionando com clareza a atividade técnica pela qual se responsabilizará. Da mesma forma, a ART deve ser registrada para o desempenho de cargo ou função técnica, sendo facultativa no caso de premiação e cursos. A ART de Desempenho de Cargo ou Função é, para os assalariados, um documento legal que poderá comprovar, junto ao Ministério do Trabalho, o cumprimento do Salário Mínimo Profissional, por parte do empregador (Lei Federal 4.950-A e art. 82 da Lei Federal 5.194/66), e também para aposentadoria. A ART funciona, portanto, como um instrumento de fiscalização do Salário Mínimo Profissional. A definição dos limites da responsabilidade técnica e legal de cada profissional, em determinada atividade ou empreendimento que inclui participação de vários outros profissionais, é possível através da ART. Neste caso, ela caracteriza a responsabilidade de cada um, bem como a “solidariedade” prevista no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, na ART deverá ficar bem caracterizada(s) a(s) atividade(s), desempenhada(s). Com a promulgação da Lei Federal 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, consolidou-se, definitivamente, através de seu art.50, a proteção contratual e legal, permitindo que os direitos básicos do consumidor-contratante sejam respeitados.

Faça Download de “MANUAIS DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL” e veja o vídeo da PALESTRA SOBRE A LEI Nº 4950A/66 DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL” proferida pelo jurista e ministro aposentado do STF (Supremo Tribunal Federal) Francisco Resek através do site: www.sengece.com.br

Saiba mais sobre ART (Legislação: www.sengece.com.br e www.creace.org.br)

LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à «Anotação de Responsabilidade Técnica» (ART).

Art 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenha § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§2º - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministro do Trabalho.

Art3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Obs: Do Artº 4 a Artº 19, criação da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, veja através do site: www.creace.org.br

LEI Nº 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro- Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 73 – As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

a)De uma três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade; (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

b)De três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea b do art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do art. 64; (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

c)De meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60, e parágrafo único do art. 64; (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

d)demeioaumvalordereferência, às pessoas físicas, por infração das alíneas a, c e d do art. 6º; (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

e)de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do art. 6º. (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978)

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

MANUAL DO PROFISSIONAL - PARTE 3

Saiba mais sobre a Legislação - Sistema CONFEA/CREA-CE



LDR – LEIS, DECRETOS e RESOLUÇÕES

Confea - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Lei nº 5.194 (24/12/1966) – Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Engenheiro Agrônomo (Em reformulação)

Lei nº 6.496 (07/12/77) – Instituiu “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia e autoriza a criação da Mútua de Assistência Profissional;

Lei nº 4.076 (23/06/1962) - Regula o exercício da profissão de geólogo;

Lei nº 6.664 (26/06/1979) - Disciplina a profissão de Geógrafo;

Lei nº 6.835 (04/10/1980) – Dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista;

Lei nº 6.839 (30/10/1980)-Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Lei nº 7.410 (27/11/1985) – Dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e a Profissão de Técnico de Segurança;

Decreto Federal nº 23.569 (11/12/1933) – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, de Arquiteto e de Agrimensor;

Decreto nº 23.196 (12/10/1933) – Regula o exercício da profissão agrônômica;

Decreto nº 90.922 (06/02/1985) – Regula a Lei nº 5524/68 que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e agrícola de 2º Grau; Ver também Decreto nº 4560/2002 que altera o Decreto nº 90.922/85;

Decreto nº 85.138 (15/09/1980) – Regula a Lei nº 6664/79, que disciplina a profissão de Geógrafo; Ver também Decreto nº 92290 (10/01/1986)

Resolução nº 218 (29/06/1973) – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Resolução nº 262 (28/07/1979) – Dispõe sobre as atribuições dos Técnicos de 2º grau, nas áreas da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Resolução nº 336 (27/10/89)- Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Resolução nº 394 (17/03/1995) – Dispõe sobre procedimentos para o registro de atividade cuja Anotação de Responsabilidade Técnica-ART não se fez na época devida nos CREAs;

Resolução nº 473 (26/11/2002) – Instituiu Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

Resolução nº 1.007 (05/12/2003) – Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

Resolução nº 1.008 (09/12/2004) – Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Resolução nº 1.025 (30/10/2009) – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências.

Acesse os sites: www.confea.org.br
www.creace.org.br



DATAS COMEMORATIVAS



Datas Comemorativas

Janeiro

- 01 Dia Mundial da Paz
- 31 Dia do Engenheiro Ambiental

Fevereiro

- 27 Clube de Engenharia do Ceará- CEC (1934)

Março

- 08 Dia Internacional da Mulher
- 19 São José- Padroeiro do Ceará
- 22 Dia Mundial da Água (Rio92)
- 30 Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará (1942)

Abril

- 10 Dia da Engenharia
- 15 Dia da Conservação do Solo
- 21 Dia de Tiradentes
- 22 Dia do Descobrimento do Brasil

Maior

- 2º domingo do mês: Dia das Mães
- 01 Dia do Trabalhador
- 06 Dia do Cartógrafo
- 12 Dia do Engenheiro Militar
- 13 Dia Abolição da Escravatura (1888)
- 27 Dia do Profissional Liberal
- 29 Dia do Geógrafo
- 30 Dia do Geólogo

Junho

- 4 Dia do Engenheiro Agrimensor
- 5 Dia Mundial da Ecologia e do Meio Ambiente
- 9 Instituto Brasileiro de Auditoria de Engenharia- IBRAENG/CE(2000)
- 10 Associação Brasileira de Engenheiros Civis -ABENC-CE (1981)
- 23 Associação Profissional dos Geólogos do Ceará-APGCE (1979)

Julho

- 12 Dia do Engenheiro Florestal
- 14 Dia do Engenheiro Aquicultor
- 20 Dia Pan-Americano do Engenheiro
- 26 Dia dos avós
- 27 Dia Nacional de Prevenção de Acidente no Trabalho

Agosto

- 2º domingo do mês: Dia dos Pais
- 12 Dia do Engenheiro Têxtil
- 20 Dia do Engenheiro Químico

Setembro

- 07 Dia da Pátria
- 09 Associação Profissional dos Geógrafos do Estado do Ceará – APROGEO (1998)
- 19 Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará-AEAC (1932)

Outubro

- 12 Dia do Engenheiro Agrônomo Dia da Criança
- Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)
- 14 Dia do Meteorologista
- 15 Dia do Professor
- 16 Dia da Ciência e da Tecnologia
- 25 Dia da Construção Civil
- 27 Dia do Engenheiro Agrícola

Novembro

- 1 Dia de Todos os Santos
- 2 Dia de Finados
- 15 Dia da Proclamação da República(1889)
- 23 Dia do Engenheiro Eletricista
- 24 Dia da Tecnologia

Dezembro

- 08 Dia Nacional da Família
- 11 Dia do Engenheiro e do Arquiteto Associação dos Engenheiros Mecânicos e Industriais do Ceará - AEMI-CE (1979) Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia- IBAPE (1979)
- 13 Dia do Engenheiro Avaliador e do Perito de Engenharia
- 14 Dia do Engenheiro de Pesca
- 25 Natal
- 26 Associação dos Engenheiros de Pescado Ceará-AEP/CE (1977)
- 30 Dia da Esperança